Lei nº 2.454, de 16 de dezembro de 2.014.

Concede subvenções, contribuições e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Ficam concedidas para o exercício orçamentário de 2.015, as seguintes subvenções sociais:

ITEM	BENEFICIÁRIOS	VALORES
1	Aliança Bondespachense de Assistência e Promoção – ABAP	R$ 190.000,00
2	Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE	R$ 209.000,00
3	Asilo São José	R$ 190.000,00
4	Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus Unidade B	R$ 3.600.000,00
5	Associação dos Reinadeiros de Bom Despacho	R$ 25.000,00
6	Comunidade Mãe Rainha	R$ 12.000,00
7	Liga Municipal de Desportos de Bom Despacho	R$ 30.000,00
8	Corporação Musical Nossa Senhora do Bom Despacho	R$ 5.000,00
9	Associação Cultural de Bom Despacho e Região do Alto São Francisco	R$ 3.000,00
10	Associação do Circuito Turístico Caminhos do Indaía	R$ 3.000,00
11	Associação dos Quilombos de Bom Despacho	R$ 5.000,00
12	Instituição Nova Geração – Ministério da Criança	R$ 20.000,00
13	Associação dos Produtores da Agricultura Familiar – AGRIARTE	R$10.000,00
14	Associação Bondespachense de Proteção aos Animais – Bicho Amigo	R$12.000,00
15	Clube de Orientação de Divinópolis – CODIV	R$15.000,00
16	Associação dos Damistas de Bom Despacho	R$5.000,00

Art. 2º As contribuições para o exercício de 2.015 se destinam às seguintes entidades:

ITEM	BENEFICIÁRIOS	VALOR
1	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER	R$ 122.000,00
2	Confederação Nacional dos Municípios – CNM	R$ 20.000,00
3	Coral Voz e Vida	R$ 10.000,00
4	Motoclube Falcões da Estrada	R$ 20.000,00
5	Associação Empresarial de Bom Despacho – ACIBOM	R$ 60.000,00
6	Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica	R$17.000,00

Art. 3º Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes do PPA – 2014-2017 e com os da lei orçamentária anual.

Parágrafo único. A transferência dos recursos mencionados no caput será efetuada mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 16 de dezembro de 2.014, 103º ano de emancipação do Município.

Fernando José Castro Cabral
Prefeito Municipal